



SCHOLASTICA COLONIALIS – DOMINIUM E IUS: A FUNDAMENTAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS SEGUNDO FRANCISCO DE VITORIA (1483-1546) E A SUA RECEPÇÃO EM PENSADORES LATINO- AMERICANOS DOS SÉCULOS 16 E 17

Renata Floriano de Sousa¹, Roberto Hofmeister Pich¹ (orientador)

¹*Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, PUCRS, Curso de Filosofia*²

Resumo

Talvez, enquanto ministrava as suas aulas na Universidade de Salamanca, Francisco de Vitoria não tivesse a noção da influência que o seu pensamento exerceria em seus alunos, contemporâneos e posteriores – pensamentos esses que ajudaram a formar a concepção atual de dignidade e direitos humanos. Cabe ressaltar que foi Vitoria que restabeleceu o pensamento de Tomás de Aquino na Universidade de Salamanca, trazendo, a partir de princípios metafísicos propostos pelo Aquinate, respostas para questões éticas envolvidas nas relações dos povos europeus para com os “bárbaros” do Novo Mundo. Vitoria reformulou a visão sobre os conceitos de direito natural, atualizando de forma crítica a concepção aristotélica sobre os ditos “escravos inatos”, tratados na *Politica*, em geral aceita de maneira conveniente por quem explorava ou necessitava da sua mão-de-obra. Para Vitoria, era crucial a adesão ao princípio tomista de que todos os seres humanos são racionais e, portanto, essencialmente senhores de si e livres. Logo, ele considerava que os índios eram soberanos em suas terras e tinham o direito de defender a sua soberania contra qualquer agressão injusta.

Vitoria exerceu influência sobre a pessoa e a obra de Bartolomeu de Las Casas, que por sua vez entraria em disputas filosóficas contra Juan Ginés de Sepúlveda. Essas disputas, que tinham como base políticas suscitadas na corte de Castela a respeito da legitimidade da conquista e que tiveram o seu auge nas chamadas “Juntas de Valladolid”, convocadas pelo rei Carlos V entre os anos de 1547 e 1550, podem ser tidas como um marco fundamental na atitude dos intelectuais (e religiosos) europeus com respeito aos direitos dos povos indígenas. As disputas culminaram na adoção de medidas mais brandas para com os índios, tanto por

parte da Papa Paulo III quanto por Carlos V, promulgando finalmente as “Leyes Nuevas”, leis essas que serão o cânone de como tratar os povos das Índias Ocidentais.

A metodologia adotada na pesquisa foi: leitura de textos dos autores mencionados, leitura de comentadores, tradução e estudos de latim, reuniões e cursos com objetivo de compreender melhor o assunto em seu período histórico.